ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3288 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE ENSINO DE BALLET MUNICIPAL "PÉS QUE BRILHAM" DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER O QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal "Pés que brilham", com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento artístico e físico, bem como o incentivo à prática da dança como forma de expressão cultural, atendendo crianças e jovens de 2 a 17 anos no município da Estancia Turística Ouro Preto Do Oeste.

Art. 2º O Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal Pés que brilham será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com finalidade de assegurar a sua implementação, execução e o alcance de suas metas.

Art. 3º O projeto tem como objetivos:

I - Oferecer a crianças e jovens de 2 a 17 anos o ensino gratuito de ballet clássico e contemporâneo, contribuindo para seu desenvolvimento físico, cognitivo e artístico;

II - Promover a inclusão social por meio do acesso à cultura e ao esporte, oferecendo uma alternativa construtiva ao tempo livre;

III - Incentivar a formação de plateias e a valorização da cultura local, por meio de apresentações artísticas abertas à comunidade;

IV - Estimular o respeito à disciplina, ao trabalho em equipe e ao desenvolvimento de valores como compromisso e perseverança;

ID: 1113624 e CRC: A779BBA4

V - Proporcionar aos participantes do projeto a oportunidade de se expressar artisticamente e desenvolver habilidades de autoconfiança e autoestima.

Art. 4º O Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal Pés que brilham será estruturado em turmas de acordo com a faixa etária, com as seguintes categorias:

I - Grupo 1: Crianças de 2 a 6 anos – Iniciação ao ballet e desenvolvimento motor básico;

II - Grupo 2: Crianças de 7 a 10 anos – Aperfeiçoamento técnico inicial e expressões artísticas;

III - Grupo 3: Adolescentes de 11 a 17 anos – Ballet técnico avançado, montagem de coreografias e apresentações públicas.

Art. 5º As aulas de ballet serão realizadas no Teatro Municipal Evônio de Moura Ramos.

Art. 6º A seleção de participantes será feita por meio de inscrição aberta à comunidade, com prioridade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º O projeto contará com a contratação de profissionais qualificados para ministrar as aulas de ballet, incluindo professores especializados, coreógrafos e outros profissionais de apoio, como assistentes sociais, quando necessário.

Art. 8º As aulas serão gratuitas, com a possibilidade de estabelecer parcerias com instituições e empresas para financiamento de atividades complementares, como vestuário, transporte e outros custos eventuais.

Art. 9º A execução do projeto será financiada por recursos do orçamento municipal, sendo complementada por:

I - Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, conforme a legislação vigente.

Art. 10. O Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal Pés que brilham incluirá atividades complementares, como apresentações públicas,

ID: 1113624 e CRC: A779BBA4

festivais, recitais e intercâmbios culturais, a fim de dar visibilidade ao trabalho desenvolvido e promover a troca cultural com outras cidades e regiões.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, será responsável por avaliar periodicamente o andamento do projeto, com a colaboração de um conselho consultivo composto por representantes das áreas culturais, educacionais e da sociedade civil.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, naquilo que for necessário, regulamentará esta lei com os procedimentos necessários à implementação e operacionalização do projeto, estabelecendo, entre outras coisas, o processo de inscrição, o calendário de atividades e a distribuição das turmas.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com escolas privadas ou públicas de ballet, academias de dança, companhias artísticas e instituições culturais para garantir a qualidade das atividades e o aprimoramento contínuo dos participantes.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverá promover campanhas periódicas de divulgação do projeto, visando ampliar a participação da comunidade e garantir a formação de novas turmas, conforme a demanda.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1113624 e CRC: A779BBA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3089/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3288 de 28 de janeiro de 2025, ***“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE ENSINO DE BALLET MUNICIPAL “PÉS QUE BRILHAM” DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,*** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de proposta de criação do Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal Pés Que Brilham, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências.

O Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal objetiva proporcionar a crianças e adolescentes do município da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste o acesso à prática do ballet, um dos maiores patrimônios da arte e da cultura mundial. A dança é um poderoso instrumento de educação e inclusão social, sendo capaz de promover o desenvolvimento físico e emocional dos indivíduos, além de fortalecer a autoestima e a expressão artística.

O projeto tem como premissa o atendimento gratuito e a promoção de oportunidades para todos, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social, e também visa fortalecer a formação cultural e incentivar o desenvolvimento de novos talentos, contribuindo também para o crescimento da cena cultural local.

Dessa forma, a criação do Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal “Pés Que Brilham” se alinha aos compromissos da administração pública de garantir a educação e a cultura como ferramentas transformadoras de vidas e de real inclusão social.

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, OPO, em 28 de janeiro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1113624 e CRC: A779BBA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 29/GAB/2025 **Ouro Preto do Oeste-RO, de 28 de janeiro de 2025.**

À Sua Excelência

GILVANE FERNANDES DA SILVA

Presidente (a) da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 3288 de 28 de janeiro de 2025, que: ***"*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE ENSINO DE BALLET MUNICIPAL "PÉS QUE BRILHAM" DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1113624 e CRC: A779BBA4

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3288**	**28/01/2025**

ID: **1113624**
CRC: **A779BBA4**
Processo: **1-307/2025**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **28/01/2025 12:05:03** Finalização: **28/01/2025 12:07:15**

Processo Documento

MD5: **7B28B1FD58BD70D92871EDAD0AF976A0**

SHA256: **A124D29C8EF54578FF102D9EA314A0CD3D6CDB9F2ABE08F6ED28793FB54C09D7**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3288 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE ENSINO DE BALLET MUNICIPAL "PÉS QUE BRILHAM" DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	28/01/2025 12:05:03

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	28/01/2025 12:05:03

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 307	28/01/2025	1113684

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	28/01/2025 12:17:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1113624 e o CRC A779BBA4.

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-307/2025

Abertura:	**23 de janeiro de 2025 (quinta-feira) às 10:07:04 hs**
Interessado:	**SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO**
Assunto:	**ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**
Unidade:	**SEMCET-SECRET. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Súmula/Objeto:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE ENSINO DE BALLET MUNICIPAL PÉS QUE BRILHAM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMCET-SECRET. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	GABINETE DO PREFEITO	23/01/2025 10:34:32	23/01/2025 11:40:24
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	23/01/2025 11:40:34	27/01/2025 12:12:24

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 307	23/01/2025	1	2	1109468
2	Memorando 12	23/01/2025	1	3	1109479
3	Minuta de Projeto de Lei BALLET MUNICIPAL	23/01/2025	4	4	1109506
4	Despacho Integrado 1	23/01/2025	1	8	1109528
5	Despacho Integrado 2	23/01/2025	1	9	1109713
6	Projeto de Lei 3288	28/01/2025	6	10	1113624

ID: 1113684 e CRC: 01BE0772

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-307/2025

No dia 23 de janeiro de 2025 às 10:07 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-307/2025 o presente processo, através de SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE ENSINO DE BALLET MUNICIPAL PÉS QUE BRILHAM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Joao Antonio de Oliveira Genoino
SEMCET-SECRET. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Joao Antonio de Oliveira Genoino**, **Diretor do Depart. de Cultura e Turismo SEMCET**, em 23/01/2025 às 10:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1109468** e o código verificador **43BCB9D1**.

Referência: Processo nº 1-307/2025. Docto ID: 1109468 v1

Memorando nº 12/SEMCET/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Juan Alex Testoni

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, pelo presente, solicitamos autorização para abertura de processo, para elaboração de projeto de lei de criação do projeto cultural de ensino de ballet municipal Pés Que Brilham, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências.

Observando que a criação do Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal visa proporcionar a crianças e adolescentes do município da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste o acesso à prática do ballet, um dos maiores patrimônios da arte e da cultura mundial. A dança é um poderoso instrumento de educação e inclusão social, sendo capaz de promover o desenvolvimento físico e emocional dos indivíduos, além de fortalecer a autoestima e a expressão artística.

Este projeto tem como premissa o atendimento gratuito e a promoção de oportunidades para todos, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social. Por meio deste projeto, será possível fortalecer o papel da cultura no processo de formação cidadã e incentivar o desenvolvimento de novos talentos, contribuindo também para o crescimento da cena cultural local.

Dessa forma, a criação do Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal Pés que brilham se alinha aos compromissos da administração pública de garantir a educação e a cultura como ferramentas transformadoras de vidas e de real inclusão social.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca**, **ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET**, em 23/01/2025 às 10:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 23/01/2025 às 11:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1109479** e o código verificador **EDBB91F4**.

Referência: Processo nº 1-307/2025. Docto ID: 1109479 v1

PROJETO DE LEI Nº [_], DE [DATA]*

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE ENSINO DE BALLET MUNICIPAL PÉS QUE BRILHAM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juan Alex Testoni, Prefeito do Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal Pés que brilham, com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento artístico e físico, bem como o incentivo à prática da dança como forma de expressão cultural, atendendo crianças e jovens de 2 a 17 anos no município da Estancia Turística Ouro Preto Do Oeste.

Art. 2º O Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal Pés que brilham será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com finalidade de assegurar a sua implementação, execução e o alcance de suas metas.

Art. 3º O projeto tem como objetivos:

I - Oferecer a crianças e jovens de 2 a 17 anos o ensino gratuito de ballet clássico e contemporâneo, contribuindo para seu desenvolvimento físico, cognitivo e artístico;

II - Promover a inclusão social por meio do acesso à cultura e ao esporte, oferecendo uma alternativa construtiva ao tempo livre;

III - Incentivar a formação de plateias e a valorização da cultura local, por meio de apresentações artísticas abertas à comunidade;

IV - Estimular o respeito à disciplina, ao trabalho em equipe e ao desenvolvimento de valores como compromisso e perseverança;

V - Proporcionar aos participantes do projeto a oportunidade de se expressar artisticamente e desenvolver habilidades de autoconfiança e autoestima.

Art. 4º O Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal Pés que brilham será estruturado em turmas de acordo com a faixa etária, com as seguintes categorias:

I - Grupo 1: Crianças de 2 a 6 anos – Iniciação ao ballet e desenvolvimento motor básico;

ID: 1109584 e CRC: 61E5D702

II - Grupo 2: Crianças de 7 a 10 anos – Aperfeiçoamento técnico inicial e expressões artísticas;

III - Grupo 3: Adolescentes de 11 a 17 anos – Ballet técnico avançado, montagem de coreografias e apresentações públicas.

Art. 5º As aulas de ballet serão realizadas no Teatro Municipal Evônio de Moura Ramos.

Art. 6º A seleção de participantes será feita por meio de inscrição aberta à comunidade, com prioridade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º O projeto contará com a contratação de profissionais qualificados para ministrar as aulas de ballet, incluindo professores especializados, coreógrafos e outros profissionais de apoio, como assistentes sociais, quando necessário.

Art. 8º As aulas serão gratuitas, com a possibilidade de estabelecer parcerias com instituições e empresas para financiamento de atividades complementares, como vestuário, transporte e outros custos eventuais.

Art. 9º A execução do projeto será financiada por recursos do orçamento municipal, sendo complementada por:

I - Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, conforme a legislação vigente.

Art. 10º O Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal Pés que brilham incluirá atividades complementares, como apresentações públicas, festivais, recitais e intercâmbios culturais, a fim de dar visibilidade ao trabalho desenvolvido e promover a troca cultural com outras cidades e regiões.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, será responsável por avaliar periodicamente o andamento do projeto, com a colaboração de um conselho consultivo composto por representantes das áreas culturais, educacionais e da sociedade civil.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, naquilo que for necessário, regulamentará esta lei com os procedimentos necessários à implementação e operacionalização do projeto, estabelecendo, entre outras coisas, o processo de inscrição, o calendário de atividades e a distribuição das turmas.

Art. 13º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com escolas privadas ou públicas de ballet, academias de dança, companhias artísticas e instituições

ID: 1109584 e CRC: 61E5D702

culturais para garantir a qualidade das atividades e o aprimoramento contínuo dos participantes.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverá promover campanhas periódicas de divulgação do projeto, visando ampliar a participação da comunidade e garantir a formação de novas turmas, conforme a demanda.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ID: 1109584 e CRC: 61E5D702

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**BALLET MUNICIPAL**	**23/01/2025**

ID: **1109506**
CRC: **6976D59B**
Processo: **1-307/2025**
Usuário: **Joao Antonio de Oliveira Genoino**
Criação: **23/01/2025 10:24:49** Finalização: **23/01/2025 10:27:46**

Processo

Documento

MD5: **6345C6C1D771C953B9D9A1EBC8A22F9C**

SHA256: **FA38C181FBB94A0AD56909CFCEDC0FF441B8A47A7FEB174A3B66D3D1FE1B4F60**

Súmula/Objeto:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE ENSINO DE BALLET MUNICIPAL PÉS QUE BRILHAM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	23/01/2025 10:24:49

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	23/01/2025 10:24:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Joao Antonio de Oliveira Genoino	Diretor do Depart. de Cultura e Turismo SEMCET	23/01/2025 10:27:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1109506 e o CRC 6976D59B.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-307/2025

Data/Hora: **23/01/2025 10:34:32**
Origem: **SEMCET-SECRET. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO (405)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo para deliberação do Chefe do Executivo, referente Memorando 12 de 23/01/2025 (ID 1109479) e Minuta de Projeto de Lei BALLET MUNICIPAL de 23/01/2025 (ID 1109506). Após autorização, encaminhar ao Setor Jurídico para análise e parecer, e posterior elaboração de Projeto de Lei.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Joao Antonio de Oliveira Genoino**, **Diretor do Depart. de Cultura e Turismo SEMCET**, em 23/01/2025 às 10:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1109528** e o código verificador **1D753291**.

Referência: Processo nº 1-307/2025. Docto ID: 1109528 v1

ID: 1113684 e CRC: 01BE0772

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-307/2025

Data/Hora: **23/01/2025 11:40:34**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue Processo autorizado para análise e posterior elaboração de Projeto de Lei

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 23/01/2025 às 11:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1109713** e o código verificador **97251BE1**.

Referência: Processo nº 1-307/2025. Docto ID: 1109713 v1

Validação ID: 1113684 e CRC: 01BE0772

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3288 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE ENSINO DE BALLET MUNICIPAL "PÉS QUE BRILHAM" DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER O QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal "Pés que brilham", com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento artístico e físico, bem como o incentivo à prática da dança como forma de expressão cultural, atendendo crianças e jovens de 2 a 17 anos no município da Estancia Turística Ouro Preto Do Oeste.

Art. 2º O Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal Pés que brilham será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com finalidade de assegurar a sua implementação, execução e o alcance de suas metas.

Art. 3º O projeto tem como objetivos:

I - Oferecer a crianças e jovens de 2 a 17 anos o ensino gratuito de ballet clássico e contemporâneo, contribuindo para seu desenvolvimento físico, cognitivo e artístico;

II - Promover a inclusão social por meio do acesso à cultura e ao esporte, oferecendo uma alternativa construtiva ao tempo livre;

III - Incentivar a formação de plateias e a valorização da cultura local, por meio de apresentações artísticas abertas à comunidade;

IV - Estimular o respeito à disciplina, ao trabalho em equipe e ao desenvolvimento de valores como compromisso e perseverança;

ID: 1113684 e CRC: A1B9B7A4

V - Proporcionar aos participantes do projeto a oportunidade de se expressar artisticamente e desenvolver habilidades de autoconfiança e autoestima.

Art. 4º O Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal Pés que brilham será estruturado em turmas de acordo com a faixa etária, com as seguintes categorias:

I - Grupo 1: Crianças de 2 a 6 anos – Iniciação ao ballet e desenvolvimento motor básico;

II - Grupo 2: Crianças de 7 a 10 anos – Aperfeiçoamento técnico inicial e expressões artísticas;

III - Grupo 3: Adolescentes de 11 a 17 anos – Ballet técnico avançado, montagem de coreografias e apresentações públicas.

Art. 5º As aulas de ballet serão realizadas no Teatro Municipal Evônio de Moura Ramos.

Art. 6º A seleção de participantes será feita por meio de inscrição aberta à comunidade, com prioridade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º O projeto contará com a contratação de profissionais qualificados para ministrar as aulas de ballet, incluindo professores especializados, coreógrafos e outros profissionais de apoio, como assistentes sociais, quando necessário.

Art. 8º As aulas serão gratuitas, com a possibilidade de estabelecer parcerias com instituições e empresas para financiamento de atividades complementares, como vestuário, transporte e outros custos eventuais.

Art. 9º A execução do projeto será financiada por recursos do orçamento municipal, sendo complementada por:

I - Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, conforme a legislação vigente.

Art. 10. O Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal Pés que brilham incluirá atividades complementares, como apresentações públicas,

ID: 1113684 e CRC: A1B9B7A4

festivais, recitais e intercâmbios culturais, a fim de dar visibilidade ao trabalho desenvolvido e promover a troca cultural com outras cidades e regiões.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, será responsável por avaliar periodicamente o andamento do projeto, com a colaboração de um conselho consultivo composto por representantes das áreas culturais, educacionais e da sociedade civil.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, naquilo que for necessário, regulamentará esta lei com os procedimentos necessários à implementação e operacionalização do projeto, estabelecendo, entre outras coisas, o processo de inscrição, o calendário de atividades e a distribuição das turmas.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com escolas privadas ou públicas de ballet, academias de dança, companhias artísticas e instituições culturais para garantir a qualidade das atividades e o aprimoramento contínuo dos participantes.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverá promover campanhas periódicas de divulgação do projeto, visando ampliar a participação da comunidade e garantir a formação de novas turmas, conforme a demanda.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1113684 e CRC: A1B9B7A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3089/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3288 de 28 de janeiro de 2025, ***“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE ENSINO DE BALLET MUNICIPAL “PÉS QUE BRILHAM” DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,*** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de proposta de criação do Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal Pés Que Brilham, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências.

O Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal objetiva proporcionar a crianças e adolescentes do município da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste o acesso à prática do ballet, um dos maiores patrimônios da arte e da cultura mundial. A dança é um poderoso instrumento de educação e inclusão social, sendo capaz de promover o desenvolvimento físico e emocional dos indivíduos, além de fortalecer a autoestima e a expressão artística.

O projeto tem como premissa o atendimento gratuito e a promoção de oportunidades para todos, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social, e também visa fortalecer a formação cultural e incentivar o desenvolvimento de novos talentos, contribuindo também para o crescimento da cena cultural local.

Dessa forma, a criação do Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal “Pés Que Brilham” se alinha aos compromissos da administração pública de garantir a educação e a cultura como ferramentas transformadoras de vidas e de real inclusão social.

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, OPO, em 28 de janeiro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1113684 e CRC: A1B9B7A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 29/GAB/2025 **Ouro Preto do Oeste-RO, de 28 de janeiro de 2025.**

À Sua Excelência

GILVANE FERNANDES DA SILVA

Presidente (a) da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 3288 de 28 de janeiro de 2025, que: ***"*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE ENSINO DE BALLET MUNICIPAL "PÉS QUE BRILHAM" DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1113684 e CRC: A1B9B7A4

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3288**	**28/01/2025**

ID: **1113624**
CRC: **A779BBA4**
Processo: **1-307/2025**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **28/01/2025 12:05:03** Finalização: **28/01/2025 12:07:15**

Processo

Documento

MD5: **7B28B1FD58BD70D92871EDAD0AF976A0**

SHA256: **A124D29C8EF54578FF102D9EA314A0CD3D6CDB9F2ABE08F6ED28793FB54C09D7**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3288 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE ENSINO DE BALLET MUNICIPAL "PÉS QUE BRILHAM" DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	28/01/2025 12:05:03

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	28/01/2025 12:05:03

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	28/01/2025 12:17:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1113624 e o CRC A779BBA4.

ID: 1113684 e CRC: 01BE0772

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**307**	**28/01/2025**

ID: **1113684**
CRC: **01BE0772**
Processo: **1-307/2025**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **28/01/2025 12:21:52** Finalização: **28/01/2025 12:22:19**

Processo

Documento

MD5: **B6A9124C55CD7AAA76A5D1325B0C057E**

SHA256: **2DECB65E3EAD59B153D3F7CA23F818CBD4A395D53FF1BD83C184A095B9F3EA52**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3288 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL DE ENSINO DE BALLET MUNICIPAL “PÉS QUE BRILHAM” DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	28/01/2025 12:21:52

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	28/01/2025 12:21:52

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3288	28/01/2025	1113624

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1113684 e o CRC 01BE0772.